

## SEMINÁRIO

### “APOSENTADORIA ESPECIAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR”

**FUNDACENTRO-MG**

Rua Guajajaras, 40 - 13º andar  
Belo Horizonte- MG

Data: 26 de Junho de 2018

## 1. APRESENTAÇÃO

A Carta Magna de 88 definiu “direitos sociais” como sendo o resultante da aplicação das políticas públicas no campo da educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, bem como à assistência aos “hipossuficientes”. O custeio de tais políticas ficou a cargo da sociedade, via tributos, conforme disposto no art. 195 da CF/88.

Ainda na CF/88, encontra-se o art. 201 referente à previdência social, que, em seu § 1º, exige igualdade de direitos na concessão de aposentadorias, salvo nos casos dos(as) trabalhadores(as) que executam atividades em condições especiais e quando o cidadão ou cidadã for portador(a) de alguma deficiência. Tais exceções foram pontos pacíficos por longo tempo.

Entretanto, este tema se viu no centro de controvérsias quando o STF, em resposta à consulta do INSS, proferiu suas duas hipóteses:

*“O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial. Na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual – EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.” (ARE 664.335/SC em 04/12/2014).*

Face à ambiguidade das hipóteses lançadas pelo Poder Judiciário, o trabalhador nessa condição sente-se inseguro e desorientado tal como Perseu no palácio do Minotauro: nesse labirinto, quais caminhos seguir para alcançar seu objetivo de salvar Ariadne, ou seja, seu direito legal desde 1988?

Em razão da sempre presente “reforma da previdência” que paira no horizonte do Estado em qualquer governo e do teor das citações acima, o debate sobre o direito à “Aposentadoria especial se renovou, vez que o INSS, seguindo declarações da empresa asseverando a eficácia do EPI em ambientes altamente perigosos, tem se pronunciado contra a concessão deste direito constitucional”.

Ponderando tais circunstâncias, a FUNDACENTRO-CRMG considerou necessário promover debates para, entre outros objetivos, esclarecer dúvidas quanto ao estatuto atual da legislação sobre aposentadorias especiais no Brasil, ocasião em que será discutida sua trajetória histórica, limites teóricos e práticos atuais para a concessão do direito à aposentadoria especial para trabalhadores e trabalhadoras, conforme especificidade contemplada por lei.

## 2. OBJETIVO GERAL

Apresentar e debater o disciplinamento legal do direito a aposentadorias especiais de segurados e seguradas que comprovem efetiva atuação – em tempo igual ou superior a 15 anos – e em processos de produção-trabalho ontologicamente prejudiciais à saúde ou integridade física dos trabalhadores.

## 2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Favorecer o debate sobre requisitos e critérios de concessão do benefício da aposentadoria especial, avaliando as dificuldades de acesso a este direito, suas limitações técnicas e práticas, bem como sua efetividade.

Discutir alternativas subsidiárias à atual regulamentação da aposentadoria especial, com vistas à correção de seus pontos de estrangulamento, bem como sua adequação à realidade do conjunto dos trabalhadores ao qual ela se destina.

## 3. METODOLOGIA

Este seminário prevê sua abertura e apresentação da especialista e da programação pelo Chefe da FUNDACENTRO-CRMG. Após a palestra, haverá abertura de debate público, cujos participantes deverão encaminhar suas perguntas e dúvidas por escrito e identificadas ao coordenador da mesa. Recomenda-se a leitura prévia do texto contido no link : <http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacao/detalhe/2011/10/i-seminario-sobre-aposentadoria-especial-como-instrumento-de-protecao-a-seguranca-e-saude>

## 4. PROGRAMAÇÃO

### 14:00 – 14:20 – Abertura dos trabalhos

Dr. Erico da Gama Torres  
Chefe da FUNDACENTRO-CRMG

14:20 – 15:30

### APOSENTADORIA ESPECIAL COMO UM INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Cristiane Queiroz Barbeiro Lima – Química, Mestre em Engenharia, Tecnologista do Serviço de Ergonomia da FUNDACENTRO, CTN/SP.

15:30-15:45 – Intervalo

15:45 -17:45 – Debate público

17:45-18:00 -Encerramento

## 5. PÚBLICO ALVO

As vagas serão distribuídas entre profissionais da área de SST de órgãos públicos (SRTE/MTE, INSS/MG, CEREST/SES-MG, MPT-MG); profissionais de SESMT; representantes dos trabalhadores e do empresariado; advogados previdenciários, advogados trabalhistas e demais interessados na temática abordada.

## 6. INSCRIÇÕES

As inscrições serão aceitas considerando-se a descrição de público alvo (acima), a ordem cronológica da inscrição e o limite físico do auditório (100 pessoas). Os interessados deverão manifestar interesse enviando mensagens constando seus dados (nome, formação, profissão, telefone e endereço da empresa/instituição, endereço eletrônico atualizado) para o e-mail:

[cursos.fundacentromg@gmail.com](mailto:cursos.fundacentromg@gmail.com)

